



Reunião de 22 de setembro de 2026

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e quinze minutos, na Casa das Artes e Ofícios do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Márcia Paula Teixeira Barros, e José António Freitas e, comigo, Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e seis. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e três euros e setenta e nove centimos (7.879.393,79€). -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2026.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – MANDATO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR PARA REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS RELATIVAMENTE ÀS RECEITAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 424/83 DE 6 DE DEZEMBRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: MIRELLI FERNANDES ROSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO**

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: PORMENORES DA NATUREZA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – 1 PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES – 2 MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE ACESSOS E BENEFICIAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE DA COZINHA REGIONAL DE REMONDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

8 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 42 SECÇÃO – D, DENOMINADO POR LAGOA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

9 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE FÁTIMA CARMO MAJOR MENDES. PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 170 SECÇÃO – 1C, DENOMINADO POR CEBOCADAS, SITO EM SOUTELO, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

10 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DOS TARIFÁRIOS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

11 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DO APEADEIRO, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --

12 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: MODERNBERRY, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

13 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 30/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

- 14 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 31/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 15 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 38 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 39 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 40 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 41 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 42 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 43 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 44 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO**

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 45 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

23 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 46 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

24 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 47 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

25 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 48 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

26 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 49 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

27 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 50 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

28 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 51 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

29 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 52 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

30 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 54 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

- 31 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 55 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 32 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 56 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 33 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 57 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 34 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 59 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 35 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ESCLARECIMENTO - PROCESSO N.º 68/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 36 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 82/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 37 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 83/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 38 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 84/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 39 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 13/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

- 40 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 37/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 41 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 38/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 42 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DA RENDA - HABITAÇÃO Nº 20 – BAIRRO FUNDO DE FOMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 43 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO DE ÁGUA PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 44 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 45 PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO (PDA) DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DO PROJETO DA CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DE CEREIRO (HIBRIDIZAÇÃO DA CENTRAL HIDROELÉTRICA DE BEMPOSTA) – PARA CONHECIMENTO. -----
- 46 DR. ÓSCAR ALVES AGRADECIMENTO PELO VOTO DE LOUVOR CONCEDIDO – PARA CONHECIMENTO. -----

----- 1 ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2026: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia oito de setembro de dois mil e vinte e seis, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade dos presentes. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – MANDATO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR PARA REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS RELATIVAMENTE ÀS RECEITAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 424/83 DE 6 DE DEZEMBRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de quinze de setembro de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“PROPOSTA -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Mandato à Associação dos Municípios do Baixo Sabor para representação dos Municípios relativamente às receitas previstas no Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro -----

Considerando que: -----

1. O Município de Mogadouro integra a Associação dos Municípios do Baixo Sabor (AMBS), associação intermunicipal constituída pelos Municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Torre de Moncorvo; -----

2. O Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro, estabelece o direito dos Municípios cuja circunscrição seja atingida pela zona de influência de centros electroprodutores ao recebimento de uma receita anual, nos termos previstos naquele diploma;

3. Relativamente ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, existem receitas municipais que poderão ser devidas ao Município, respeitantes a períodos vencidos e não prescritos, cuja determinação e liquidação importa promover; -----

4. A AMBS, no âmbito das suas atribuições e enquanto entidade representativa dos Municípios que a integram, tem vindo a desenvolver diligências destinadas a assegurar o reconhecimento e a efetivação dos direitos dos Municípios decorrentes do Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro; ---

5. Foi solicitado parecer jurídico sobre a vigência e aplicabilidade do referido diploma, tendo sido concluído pela sua manutenção em vigor e pela subsistência do direito dos Municípios às receitas nele previstas; -----

6. O Parecer n.º 24/2024 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, aprovado por unanimidade em 5 de setembro de 2024 e homologado em 9 de junho de 2025 pela Senhora Ministra do Ambiente e da Energia, confirmou a não revogação do Decreto-Lei n.º 424/83 e a manutenção do direito dos Municípios à receita nele prevista, sem prejuízo das especificidades legalmente aplicáveis; -----

7. Se mostra necessário assegurar uma atuação conjunta e coordenada dos quatro Municípios abrangidos, designadamente para efeitos de interpelação das entidades responsáveis, obtenção dos elementos necessários à quantificação das receitas, apuramento dos montantes devidos e, se necessário, adoção dos meios administrativos, arbitrais ou judiciais adequados à defesa dos direitos municipais; -----

8. A atuação conjunta através da AMBS permitirá assegurar uma posição institucional comum dos Municípios, sem prejuízo da titularidade individual dos direitos e créditos que a cada Município possam assistir; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

I. Mandatar a Associação dos Municípios do Baixo Sabor (AMBS) para, em nome e representação do Município de Mogadouro, promover diligências preparatórias e extrajudiciais destinadas à recolha de informação, análise, quantificação preliminar e interpelação para pagamento das receitas municipais potencialmente devidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro, relativamente ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, podendo solicitar o pagamento dos montantes preliminarmente apurados, sem poderes para praticar atos de disposição, reconhecimento definitivo ou cobrança coerciva dos direitos ou créditos do Município. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

II. Conferir à AMBS, através do seu Conselho Diretivo e do respetivo Presidente, poderes para representar o Município, exclusivamente para os fins previstos no número anterior, perante a EDP, a Movhera e outras entidades diretamente relacionadas com a determinação, liquidação ou pagamento das receitas previstas no referido diploma. -----

III. Autorizar a AMBS a solicitar informação e a dirigir comunicações de natureza preparatória ou de interpelação para pagamento às entidades diretamente relacionadas com as receitas em causa, podendo, para o efeito, solicitar os elementos técnicos, contabilísticos, financeiros e operacionais necessários ao apuramento preliminar dos montantes potencialmente devidos e requerer o respetivo pagamento voluntário, sem aceitar qualquer liquidação, pagamento, reconhecimento de dívida ou efeito liberatório em nome do Município. -----

IV. Autorizar a AMBS a requerer, obter e analisar, exclusivamente para efeitos de estudo e quantificação preliminar, informação relativa aos centros electroprodutores, períodos de exploração, produção, índices, parâmetros tarifários, fórmulas de cálculo e demais elementos relevantes para a determinação das receitas previstas no Decreto-Lei n.º 424/83. -----

V. Conferir à AMBS poderes para promover diligências de natureza informativa e preparatória junto de entidades públicas diretamente relacionadas com o apuramento das receitas em causa, designadamente ministérios, entidades reguladoras e demais organismos competentes, devendo qualquer comunicação que contenha uma posição jurídica definitiva ou possa produzir efeitos vinculativos ser previamente submetida à apreciação do Município. -----

VI. Autorizar a AMBS, caso não seja obtida resposta ou pagamento voluntário, a preparar, em articulação com o Município, uma proposta fundamentada sobre as diligências administrativas, arbitrais ou judiciais eventualmente adequadas à determinação, reconhecimento e cobrança dos créditos municipais, incluindo os respetivos juros de mora e encargos. A promoção de qualquer procedimento arbitral ou judicial, bem como a celebração de qualquer acordo vinculativo, dependerá de deliberação posterior e expressa do Município, com definição do respetivo objeto, entidade ou entidades a demandar, mandatário, encargos e demais condições relevantes. -----

VII. A presente autorização não implica qualquer renúncia, remissão, novação, transação, confissão, reconhecimento definitivo, redução, compensação ou limitação dos direitos ou créditos do Município, nem confere à AMBS poderes para receber quantias, aceitar pagamentos com efeito liberatório ou dar quitação, mantendo o Município a titularidade integral dos direitos que lhe possam assistir ao abrigo do Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro. -----

VIII. A presente deliberação abrange exclusivamente as diligências destinadas ao apuramento preliminar dos períodos e valores potencialmente exigíveis, não constituindo reconhecimento da inexistência de prescrição nem conferindo à AMBS poderes para praticar atos destinados a interromper, suspender ou influenciar a prescrição. Qualquer ato suscetível de produzir efeitos sobre a prescrição dependerá de prévia apreciação e aprovação do Município.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o seguinte: -----

- Mandatar a Associação dos Municípios do Baixo Sabor (AMBS) para, em nome e representação do Município de Mogadouro, promover diligências preparatórias e extrajudiciais destinadas à recolha de informação, análise, quantificação preliminar e interpelação para pagamento das receitas

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

municipais potencialmente devidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro, relativamente ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, podendo solicitar o pagamento dos montantes preliminarmente apurados, sem poderes para praticar atos de disposição, reconhecimento definitivo ou cobrança coerciva dos direitos ou créditos do Município. -----

- Conferir à AMBS, através do seu Conselho Diretivo e do respetivo Presidente, poderes para representar o Município, exclusivamente para os fins previstos no número anterior, perante a EDP, a Movhera e outras entidades diretamente relacionadas com a determinação, liquidação ou pagamento das receitas previstas no referido diploma. -----

- Autorizar a AMBS a solicitar informação e a dirigir comunicações de natureza preparatória ou de interpelação para pagamento às entidades diretamente relacionadas com as receitas em causa, podendo, para o efeito, solicitar os elementos técnicos, contabilísticos, financeiros e operacionais necessários ao apuramento preliminar dos montantes potencialmente devidos e requerer o respetivo pagamento voluntário, sem aceitar qualquer liquidação, pagamento, reconhecimento de dívida ou efeito liberatório em nome do Município. -----

- Autorizar a AMBS a requerer, obter e analisar, exclusivamente para efeitos de estudo e quantificação preliminar, informação relativa aos centros electroprodutores, períodos de exploração, produção, índices, parâmetros tarifários, fórmulas de cálculo e demais elementos relevantes para a determinação das receitas previstas no Decreto-Lei n.º 424/83. -----

- Conferir à AMBS poderes para promover diligências de natureza informativa e preparatória junto de entidades públicas diretamente relacionadas com o apuramento das receitas em causa, designadamente ministérios, entidades reguladoras e demais organismos competentes, devendo qualquer comunicação que contenha uma posição jurídica definitiva ou possa produzir efeitos vinculativos ser previamente submetida à apreciação do Município. ---

- Autorizar a AMBS, caso não seja obtida resposta ou pagamento voluntário, a preparar, em articulação com o Município, uma proposta fundamentada sobre as diligências administrativas, arbitrais ou judiciais eventualmente adequadas à determinação, reconhecimento e cobrança dos créditos municipais, incluindo os respetivos juros de mora e encargos. A promoção de qualquer procedimento arbitral ou judicial, bem como a celebração de qualquer acordo vinculativo, dependerá de deliberação posterior e expressa do Município, com definição do respetivo objeto, entidade ou entidades a demandar, mandatário, encargos e demais condições relevantes. -----

- A presente autorização não implica qualquer renúncia, remissão, novação, transação, confissão, reconhecimento definitivo, redução, compensação ou limitação dos direitos ou créditos do Município, nem confere à AMBS poderes para receber quantias, aceitar pagamentos com efeito liberatório ou dar

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

quitação, mantendo o Município a titularidade integral dos direitos que lhe possam assistir ao abrigo do Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro. -----

- A presente deliberação abrange exclusivamente as diligências destinadas ao apuramento preliminar dos períodos e valores potencialmente exigíveis, não constituindo reconhecimento da inexistência de prescrição nem conferindo à AMBS poderes para praticar atos destinados a interromper, suspender ou influenciar a prescrição. Qualquer ato suscetível de produzir efeitos sobre a prescrição dependerá de prévia apreciação e aprovação do Município. -----

----- **3 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: MIRELLI FERNANDES ROSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da requerente, Mirelli

Fernandes Rosa, registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 1071”, residente na Rua Capitão Cruz, n.º 35, R/C Esq-Trás, 5200-222 - Mogadouro, em que solicitou autorização para proceder ao pagamento da primeira tranche do apoio em vinte prestações iguais. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação três mil quinhentos e quarenta e três barra dois mil e vinte e seis, de catorze de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"

Para o efeito, propõe que o montante de 2.000,00 € seja liquidado em **20 (vinte) prestações mensais e sucessivas**, no valor de **100,00 € (cem euros)** cada, comprometendo-se a efetuar o pagamento de cada prestação até ao dia 1 de cada mês. Mais refere que, caso o referido dia coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente seguinte. -----

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, do referido Regulamento, a situação de incumprimento constitui o beneficiário na obrigação de devolver os valores recebidos a título de incentivo, no prazo de trinta dias úteis, podendo o Município acionar os respetivos meios legais em caso de incumprimento. -----

Não obstante o Regulamento não prever expressamente a possibilidade de pagamento fracionado da quantia em dívida, entende-se que, ao abrigo do princípio da autonomia administrativa e da prossecução do interesse público, poderá o Executivo Municipal deliberar autorizar a regularização da dívida em prestações, desde que tal fique devidamente formalizado e salvaguardado em acordo escrito. -----

Nestes termos, considera-se juridicamente admissível que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Autorizar a devolução do montante de 2.000,00 € em regime prestacional; -----
2. Determinar que no acordo de pagamento a celebrar fique expressamente definida: -----
a data de início do pagamento das prestações; -----
o número e valor das prestações mensais; -----
a obrigação de pagamento pontual das mesmas; -----

3. Estabelecer cláusula de vencimento antecipado, nos termos da qual a falta de pagamento de qualquer prestação implica o imediato vencimento e exigibilidade de todas as prestações vincendas.

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Mais se informa que, nos termos do artigo 12.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal a deliberação final devidamente fundamentada, incluindo a definição das condicionantes associadas à concretização do apoio e respetivas obrigações. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, o seguinte: -----

- Autorizar a restituição do montante de 2.000,00€ (dois mil euros), a efetuar em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de 100,0 € (cem euros) /cada; -----
- Determinar que a primeira prestação seja paga no dia um de outubro de dois mil e vinte e seis, vencendo-se as restantes no dia um de cada mês subsequente; -----
- Manter a cláusula de vencimento antecipado, nos termos da qual o incumprimento do pagamento de qualquer uma das prestações determina o imediato vencimento e exigibilidade da totalidade das prestações vincendas. -----

----- **4 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS**

– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um email do requerente, Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 1735”, em que solicitou autorização para prorrogação do prazo relativo à uma candidatura. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação três mil quinhentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de catorze de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----”

O pedido fundamenta-se no facto de a trabalhadora ter requerido licença sem vencimento, pelo período de 13/07/2026 a 14/01/2027, circunstância que, segundo a entidade requerente, justifica a necessidade de prorrogação do prazo. -----

Analisado o Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, verifica-se que o mesmo estabelece, no artigo 7.º, n.º 1, que o incentivo à criação de emprego implica a manutenção do posto de trabalho pelo período mínimo de cinco anos. -----

Contudo, não se encontra prevista no Regulamento uma norma específica que regule a possibilidade de suspensão ou prorrogação do prazo em situações de licença sem vencimento do trabalhador apoiado. -----

Assim, considera-se que a situação em análise configura um caso omissos, cuja integração e interpretação compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 20.º do Regulamento, que estabelece que “os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamento serão integradas ou interpretadas por deliberação da Câmara Municipal”. -----

Face ao exposto, propõe-se que o presente assunto seja submetido à apreciação e deliberação do Executivo Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

de Emprego do Município de Mogadouro, para que delibere sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação do prazo apresentado pela Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, relativo à candidatura de Anabela Monteiro Preto. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir a prorrogação do prazo. -----

----- **5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: PORMENORES DA NATUREZA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Pormenores da Natureza Lda, registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 744”, com sede na Rua do Mercado, Lote n.º 4, R/C Esq., 5210-210 Miranda do Douro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -

----- A técnica superior, Marlène Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação três mil quatrocentos e sessenta e sete barra dois mil e vinte e seis, de sete de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----” -----
Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 01/08/2008, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade de Comércio a Retalho de Frutos e Hortícolas, com o CAE Principal **47210**. -----

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que o posto de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no **artigo 3.º do Regulamento em vigor**, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. -----
- RCBE -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se **encontra em condições de ser aprovado**, havendo lugar ao pagamento do incentivo de **5.000 euros (cinco mil euros)**, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, **pelo período de 48 meses**, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar. -----

À Consideração Superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – 1 PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES – 2 MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quatrocentos e nove barra dois mil e vinte e seis, datada de três de setembro de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente a este assunto, cumpre-nos informar o seguinte: -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

No decurso dos trabalhos da empreitada verificou-se que as quantidades de trabalhos previstas em projeto se revelam insuficientes para um perfeito e eficiente acabamento da obra. -----

Por este facto, vimos propor a V. Ex.^a a aprovação dos trabalhos complementares apresentados em anexo, para serem executados no decorrer da empreitada, importando os mesmos no montante de 291.242,87 € (duzentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos) correspondendo este valor a cerca de 27,09 % do preço contratual, nos termos do n.1 e n.4 do Artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); -----

Trata-se de Trabalhos Complementares resultantes de circunstâncias não previstas, os quais se enquadram nos termos previstos no nº1 e nas alíneas a e b) do nº2 do artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); -----

Transcreve-se; -----

“Artigo 370.º -----

Trabalhos complementares -----

1 — São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. -----

2 — O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: -----

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; -----

e -----

b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

4 — O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial. -----

No caso de superiormente ser decidido autorizar a aprovação destes trabalhos, deverão os mesmos ser previamente cabimentados. -----

Obs: O prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares será de 148 (cento e quarenta e oito) dias, implicando na prorrogação do prazo previsto para a conclusão da obra. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar: -----

- a proposta de trabalhos complementares no montante de 291.242,87€ (duzentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos); -----

- O prazo de 148 (cento e quarenta e oito) dias para a execução dos referidos trabalhos; -----

- A minuta do respetivo contrato. -----

----- Mais foi deliberado solicitar aos serviços competentes da UOF – Unidade Orgânica e Financeira a verificação de fundos disponíveis e a respetiva cabimentação. -----

----- **7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE ACESSOS E BENEFICIAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE DA COZINHA REGIONAL DE REMONDES**

- PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um email, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e seis, registado com a referência “2026, EXP, E, GE,1981”, da União de Freguesias de Remondes e Soutelo, onde solicita



Reunião de 22 de setembro de 2026

apoio financeiro para a execução de acessos e beneficiação da área envolvente da Cozinha Regional. -----

----- Foi presente a informação número três mil quinhentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte e seis, datada de catorze de setembro de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, em cumprimento do despacho de V. Ex.^a de 11.09.2026, deslocamo-nos ao local afim de quantificarmos os trabalhos necessários. ----- À consideração superior,” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a União de Freguesias de Remondes e Soutelo, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de dezasseis mil oitocentos e cinquenta e um euros e oito cêntimos (16.851,08€), referentes a oitenta e cinco por cento (85%) do orçamento de dezanove mil oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (19.824,80€), para a execução de acessos e beneficiação da área envolvente da Cozinha Regional, a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e com celebração de Contrato-Programa. -----

-----Por fim, foi deliberado nomear o Desenhador da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Rui António Almendra dos Santos, como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **8 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 42 SECÇÃO – D, DENOMINADO POR LAGOA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor, n.º 53 CAVE, 5200-204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

rústico inscrito na matriz N.º 42 Secção – D denominado por Lagoa, sito na freguesia de Penas Roias, concelho de Mogadouro. -----

----- A chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machada, na sua análise/informação n.º 1028/2026 de nove de setembro de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **9 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE FÁTIMA CARMO MAJOR MENDES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 170 SECÇÃO – 1C, DENOMINADO POR CEBOCADAS, SITO EM SOUTELO, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Fátima Carmo Major Mendes, com morada no Largo Eng. Duarte Pacheco, Palácio da Justiça, 5200-212 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 170 Secção – 1C denominado por Cebocadas, sito em Soutelo, na União das Freguesias de Remondes e Soutelo, concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 66/DOTU/2026/VF de quinze de setembro de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **10 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DOS TARIFÁRIOS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quatrocentos e dezasseis barra dois mil e vinte e seis, datada de três de setembro de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: ---

-----“ Cita o n.º 1 do artigo 81.º, aprovação dos tarifários, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: “Os tarifários do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados com o presente regulamento e atualizados anualmente, por um coeficiente igual ao Índice de Preços ao Consumidor publicado pelo I.N.E. e relativo ao ano anterior e/ou a definir pela Câmara Municipal até dezembro do ano anterior, salvo se a Câmara Municipal deliberar nos últimos meses do ano anterior pela manutenção das taxas e tarifas vigentes. As atualizações serão objeto de avisos prévios à população, através de Edital e publicitados pelos meios habituais, constantes no n.º 3 do presente artigo.” -----

De acordo com o estatuído no o n.º 2 do artigo 26º e n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatório: “Até 15 de julho do ano anterior àquele a que respeita a proposta tarifária, a ERSAR remete a todas as entidades gestoras um conjunto de recomendações gerais para efeitos de elaboração das propostas revisão tarifária, incluindo previsão de indicadores macroeconómicos” -----

Assim, A ERSAR, nas suas “RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA EFEITOS DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REVISÃO TARIFÁRIA PARA 2027”, que se anexa, recomenda a utilização dos valores da taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) apresentados no Quadro seguinte: -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal tomou conhecimento das “Recomendações Gerais para efeitos da Elaboração das Propostas de Revisão Tarifária para 2027”. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade dos presentes, manter, para o ano de dois mil e vinte e sete (2027), os tarifários atualmente em vigor. -----

----- **11 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DO APEADEIRO, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Sociedade do Apeadeiro, Lda, com sede na Rua dos Gorazes, n.º 1, 5200 – 292 Mogadouro, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A engenheira, Helena Almeida, na sua informação três mil

Quadro 1 - Valores da taxa de variação média anual do IHPC

(%)	2025 (Real)	2026 (Estimativa)	2027 (Projeção)	2028 (Projeção)
Taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC)	2,2	3,1	2,4	2,0

Fonte: “Boletim Económico de junho 2026” do Banco de Portugal

quatrocentos e setenta e seis barra dois mil e vinte e seis, de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Assim a requerente e de acordo com a alínea a) do número 2) do artigo n.º 6.º do “Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuária do Município de Mogadouro” poderá ser apoiada a plantação de 10 hectares de Olival e cumpre os requisitos presentes nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do Artigo 8.º, Capítulo II do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Mogadouro, publicado em Diário da República, Aviso n.º5763/2022 a 18 de março de 2022 com a 2º alteração ao Regulamento Aviso 1383/2023 de 19 de Janeiro de 2023, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas.-----
À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, provar o acompanhamento da candidatura relativamente às parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da Sociedade do Apeadeiro, Lda.-----

----- **12 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: MODERNBERRY, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da MODERNBERRY, Lda, com sede na Rua das Sortes, n.º36, 5200 – 222 Mogadouro, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A engenheira, Helena Almeida, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e seis, de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim a requerente e de acordo com a alínea a) do número 2) do artigo n.º 6.º do “Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuária do Município de Mogadouro” poderá ser apoiada a plantação de 10 hectares de Olival e cumpre os requisitos presentes nas alíneas a), b),c), d),e) e f) do Artigo 8.º, Capítulo II do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado em Diário da República, Aviso n.º5763/2022 a 18 de março de 2022 com a 2º alteração ao Regulamento Aviso 1383/2023 de 19 de Janeiro de 2023, pelo que somos de *opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas.* -----
À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, provar o acompanhamento da candidatura relativamente às parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da MODERNBERRY, Lda. -----

----- **13 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 30/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 30/26, datado de sete de julho de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8999/26”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. ---

----- A técnica superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e seis, datada de

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer: ---

“

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do requerente, o apoio a atribuir corresponde ao montante de 1 200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, -----, o apoio no montante suprarreferido (1 200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **14 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 31/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 31/26, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9421/26”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. ---

----- A técnica superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e seis, datada de sete de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer: ----

“

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16.º do já mencionado Regulamento. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Dado tratar-se da primeira filha da requerente, o apoio a atribuir corresponde ao montante de 1 200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17.º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, ..., o apoio no montante suprarreferido (1 200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17.º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **15 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 38 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 38 – Ano Letivo 2026/2027, datado de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8984/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e seis mil e vinte e seis, de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -

----- " Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **229,66 € (duzentos e vinte e nove euros e sessenta e seis cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 755,92 € (dois mil setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos)**. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	229,66 €
outubro	229,66 €
novembro	229,66 €
dezembro	229,66 €
janeiro	229,66 €
fevereiro	229,66 €
março	229,66 €
abril	229,66 €
maio	229,66 €
junho	229,66 €
julho	229,66 €
agosto	229,66 €
Total (12 meses)	2 755,92 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 229,66€ (duzentos e vinte e nove euros e sessenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.755,92€ (dois mil setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos). -----

----- **16 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 39 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 39 – Ano Letivo 2026/2027, datado de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9032/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e cinquenta e seis, de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- " Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **73,86 € (setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos)**. -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **886,32 € (oitocentos e oitenta e seis euros e trinta e dois cêntimos)**. -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	73,86 €
outubro	73,86 €
novembro	73,86 €
dezembro	73,86 €
janeiro	73,86 €
fevereiro	73,86 €
março	73,86 €
abril	73,86 €
maio	73,86 €
junho	73,86 €
julho	73,86 €
agosto	73,86 €
Total (12 meses)	886,32 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "*a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro*"; -----

-- "*não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos*"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 73,86€ (setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos),

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 886,32€ (oitocentos e oitenta e seis euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **17 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 40 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 40 – Ano Letivo 2026/2027, datado de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9047/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e seis, de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **174,69 € (cento e setenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 096,28 € (dois mil e noventa e seis euros e vinte e oito cêntimos)**. -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	174,69 €
outubro	174,69 €
novembro	174,69 €
dezembro	174,69 €
janeiro	174,69 €
fevereiro	174,69 €
março	174,69 €
abril	174,69 €
maio	174,69 €
junho	174,69 €
julho	174,69 €
agosto	174,69 €
Total (12 meses)	2 096,28 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos”; -----
É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 174,69€ (cento e setenta e quatro euros e sessenta e nove centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.096,28€ (dois mil noventa e seis euros e vinte e oito centimos). -----

----- **18 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 41 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 41 – Ano Letivo 2026/2027, datado de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9197/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e seis, de um de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8.º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **226,11 € (duzentos e vinte e seis euros e onze centimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (n.º 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 713,32 € (dois mil setecentos e treze euros e trinta e dois centimos)**. --



Reunião de 22 de setembro de 2026

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	226,11 €
outubro	226,11 €
novembro	226,11 €
dezembro	226,11 €
janeiro	226,11 €
fevereiro	226,11 €
março	226,11 €
abril	226,11 €
maio	226,11 €
junho	226,11 €
julho	226,11 €
agosto	226,11 €
Total (12 meses)	2 713, 32 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 226,11€ (duzentos e vinte e seis euros e onze cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.713,32€ (dois mil setecentos e treze euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **19 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 42 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 42 – Ano Letivo 2026/2027, datado de catorze de agosto de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9224/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e um barra dois mil e vinte e seis, de dois de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8.º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **153,03 € (cento e cinquenta e três euros e três cêntimos)**. -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 836,36 € (mil oitocentos e trinta e seis euros e trinta e seis cêntimos)**.

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	153,03 €
outubro	153,03 €
novembro	153,03 €
dezembro	153,03 €
janeiro	153,03 €
fevereiro	153,03 €
março	153,03 €
abril	153,03 €
maio	153,03 €
junho	153,03 €
julho	153,03 €
agosto	153,03 €
Total (12 meses)	1 836,36 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 153,03€ (cento e cinquenta e três euros três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.836,36€ (mil oitocentos e trinta e seis euros e trinta e seis cêntimos). -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

----- 20 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 43 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 43 – Ano Letivo 2026/2027, datado de vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9226/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e dois barra dois mil e vinte e seis, de dois de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **330,00 € (trezentos e trinta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **3 960,00 € (três mil novecentos e sessenta euros)**. -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	330,00 €
outubro	330,00 €
novembro	330,00 €
dezembro	330,00 €
janeiro	330,00 €
fevereiro	330,00 €
março	330,00 €
abril	330,00 €
maio	330,00 €
junho	330,00 €
julho	330,00 €
agosto	330,00 €
Total (12 meses)	3 960,00 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 330,00€ (trezentos e trinta euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 3.960,00€ (três mil novecentos e sessenta euros e zero centavos). -----

----- **21 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 44 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 44 – Ano Letivo 2026/2027, datado de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9226/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e seis, de três de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **48,24 € (quarenta e oito euros e vinte e quatro centavos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **627,12 € (seiscentos e vinte e sete euros e doze centavos)**. -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

Mês	Valor da Mensalidade
agosto	48,24 €
setembro	48,24 €
outubro	48,24 €
novembro	48,24 €
dezembro	48,24 €
janeiro	48,24 €
fevereiro	48,24 €
março	48,24 €
abril	48,24 €
maio	48,24 €
junho	48,24 €
julho	48,24 €
agosto	48,24 €
Total (13 meses)	627,12 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 48,24€ (quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 627,12€ (seiscentos e vinte e sete euros e doze cêntimos). -----

----- **22 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 45 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 45 – Ano Letivo 2026/2027, datado de um de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9263/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e vinte e seis, de três de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8.º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **209,19€ (duzentos e nove euros e dezanove cêntimos)**. -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (n.º 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 510,28 € (dois mil quinhentos e dez euros e vinte e oito cêntimos)**. ----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	209,19 €
outubro	209,19 €
novembro	209,19 €
dezembro	209,19 €
janeiro	209,19 €
fevereiro	209,19 €
março	209,19 €
abril	209,19 €
maio	209,19 €
junho	209,19 €
julho	209,19 €
agosto	209,19 €
Total (12 meses)	2 510,28 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 209,19€ (duzentos e nove euros e dezanove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2 510,28€ (dois mil quinhentos e dez euros e vinte e oito cêntimos). -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

----- 23 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 46 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 46 – Ano Letivo 2026/2027, datado de três de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9280/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e seis, de três de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **202,05 € (duzentos e dois euros e cinco cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 424,60 € (dois mil quatrocentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos)**. -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	202,05 €
outubro	202,05 €
novembro	202,05 €
dezembro	202,05 €
janeiro	202,05 €
fevereiro	202,05 €
março	202,05 €
abril	202,05 €
maio	202,05 €
junho	202,05 €
julho	202,05 €
agosto	202,05 €
Total (12 meses)	2 424,60 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 202,05€ (duzentos e dois euros e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2 424,60€ (dois mil quatrocentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos). -----

----- **24 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 47 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 47 – Ano Letivo 2026/2027, datado de três de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9282/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e trinta e um barra dois mil e vinte e seis, de três de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **93,06 € (noventa e três euros e seis cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 116,72 € (mil cento e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos)**. -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	93,06 €
outubro	93,06 €
novembro	93,06 €
dezembro	93,06 €
janeiro	93,06 €
fevereiro	93,06 €
março	93,06 €
abril	93,06 €
maio	93,06 €
junho	93,06 €
julho	93,06 €
agosto	93,06 €
Total (12 meses)	1 116,72 €

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 93,06€ (noventa e três euros e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1 116,72€ (mil cento e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos). -----

----- **25 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 48 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 48 – Ano Letivo 2026/2027, datado de um de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9416/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e seis, de sete de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **317,50 € (trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos)**. --

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **3 810,00 € (três mil oitocentos e dez euros)**. -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	317,50 €
outubro	317,50 €
novembro	317,50 €
dezembro	317,50 €
janeiro	317,50 €
fevereiro	317,50 €
março	317,50 €
abril	317,50 €
maio	317,50 €
junho	317,50 €
julho	317,50 €
agosto	317,50 €
Total (12 meses)	3 810,00 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 317,50€ (trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 3 810,00€ (três mil oitocentos e dez euros e zero cêntimos). -----

----- **26 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 49 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 49 – Ano Letivo 2026/2027, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9419/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de sete de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **230,94 € (duzentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 771,28 € (dois mil setecentos e setenta e um euros e vinte e oito cêntimos)**. -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	230,94 €
outubro	230,94 €
novembro	230,94 €
dezembro	230,94 €
janeiro	230,94 €
fevereiro	230,94 €
março	230,94 €
abril	230,94 €
maio	230,94 €
junho	230,94 €
julho	230,94 €
agosto	230,94 €
Total (12 meses)	2 771,28 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "*a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro*"; -----

-- "*não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos*"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

mensalidade de 230,94€ (duzentos e trinta euros e noventa e quatro centavos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2 771,28€ (dois mil setecentos e setenta e um euros e vinte e oito centavos).

----- 27 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 50 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 50 – Ano Letivo 2026/2027, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9443/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e seis, de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **40,07 € (quarenta euros e sete centavos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **480,84 € (quatrocentos e oitenta euros e oitenta e quatro centavos)**. ----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	40,07 €
outubro	40,07 €
novembro	40,07 €
dezembro	40,07 €
janeiro	40,07 €
fevereiro	40,07 €
março	40,07 €
abril	40,07 €
maio	40,07 €
junho	40,07 €
julho	40,07 €
agosto	40,07 €
Total (12 meses)	480,84 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,07€ (quarenta euros e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 480,07€ (quatrocentos e oitenta euros e sete cêntimos). -----

----- **28 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 51 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 51 – Ano Letivo 2026/2027, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9446/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e seis, de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **140,00 € (cento e quarenta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 680,00 € (mil seiscientos e oitenta euros)**. -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	140,00 €
outubro	140,00 €
novembro	140,00 €
dezembro	140,00 €
janeiro	140,00 €
fevereiro	140,00 €
março	140,00 €
abril	140,00 €
maio	140,00 €
junho	140,00 €
julho	140,00 €
agosto	140,00 €
Total (12 meses)	1 680,00 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 140,00€ (cento e quarenta euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1 680,00€ (mil seiscientos e oitenta euros). -----

----- **29 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 52 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 52 – Ano Letivo 2026/2027, datado de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9450/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e dois mil e vinte e seis, de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **246,98 € (duzentos e quarenta e seis euros e noventa e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 963,76 € (dois mil novecentos e sessenta e três euros e setenta e seis cêntimos)**. -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	246,98 €
outubro	246,98 €
novembro	246,98 €
dezembro	246,98 €
janeiro	246,98 €
fevereiro	246,98 €
março	246,98 €
abril	246,98 €
maio	246,98 €
junho	246,98 €
julho	246,98 €
agosto	246,98 €
Total (12 meses)	2 963,76 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "*a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro*"; -----

-- "*não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos*"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 246,98€ (duzentos e quarenta e seis euros e noventa e oito

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2 963,76€ (dois mil novecentos e sessenta e três euros e setenta e seis cêntimos). -----

----- 30 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 54 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 54 – Ano Letivo 2026/2027, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9466/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e seis, de nove de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em **46,54 € (quarenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos)**. Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **558,48 € (quinhentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos)**. -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	46,54 €
outubro	46,54 €
novembro	46,54 €
dezembro	46,54 €
janeiro	46,54 €
fevereiro	46,54 €
março	46,54 €
abril	46,54 €
maio	46,54 €
junho	46,54 €
julho	46,54 €
agosto	46,54 €
Total (12 meses)	558,48 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 46,54€ (quarenta e seis euros e cinquenta e quatro centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 558,48€ (quinhentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito centimos). ----

----- **31 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 55 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 55 – Ano Letivo 2026/2027, datado de dois de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9468/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e seis, de nove de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em 45,37 € (quarenta e cinco euros e trinta e sete centimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 544,44 € (quinhentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro centimos). -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	45,37 €
outubro	45,37 €
novembro	45,37 €
dezembro	45,37 €
janeiro	45,37 €
fevereiro	45,37 €
março	45,37 €
abril	45,37 €
maio	45,37 €
junho	45,37 €
julho	45,37 €
agosto	45,37 €
Total (12 meses)	544,44 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 45,37€ (quarenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 544,44€ (quinhentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- **32 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 56 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 56 – Ano Letivo 2026/2027, datado de dois de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9470/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

seis, de nove de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em 40,86 € (quarenta euros e oitenta e seis cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 490,32 € (quatrocentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos). -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	40,86 €
outubro	40,86 €
novembro	40,86 €
dezembro	40,86 €
janeiro	40,86 €
fevereiro	40,86 €
março	40,86 €
abril	40,86 €
maio	40,86 €
junho	40,86 €
julho	40,86 €
agosto	40,86 €
Total (12 meses)	490,32 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,86€ (quarenta euros e oitenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 490,32€ (quatrocentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos). -----



Reunião de 22 de setembro de 2026

----- 33 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 57 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 57 – Ano Letivo 2026/2027, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9472/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e noventa e seis, de nove de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em 93,66 € (noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos). -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 123,92 € (mil cento e vinte e três euros e noventa e dois cêntimos). -----

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	93,66 €
outubro	93,66 €
novembro	93,66 €
dezembro	93,66 €
janeiro	93,66 €
fevereiro	93,66 €
março	93,66 €
abril	93,66 €
maio	93,66 €
junho	93,66 €
julho	93,66 €
agosto	93,66 €
Total (12 meses)	1 123,92 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 93,66€ (noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1 123,92€ (mil cento e vinte e três euros e noventa e dois cêntimos). -----

----- **34 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 59 – ANO LETIVO 2026/2027 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 59 – Ano Letivo 2026/2027, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9478/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica Superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e seis, de nove de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa em 40,16 € (quarenta euros e dezasseis cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 481,92 € (quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e dois cêntimos). ---



Reunião de 22 de setembro de 2026

Mês	Valor da Mensalidade
setembro	40,16 €
outubro	40,16 €
novembro	40,16 €
dezembro	40,16 €
janeiro	40,16 €
fevereiro	40,16 €
março	40,16 €
abril	40,16 €
maio	40,16 €
junho	40,16 €
julho	40,16 €
agosto	40,16 €
Total (12 meses)	481,92 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda que de acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,16€ (quarenta euros e dezasseis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 481,92€ (quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e dois cêntimos). -----

----- **35 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ESCLARECIMENTO - PROCESSO N.º 68/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quatrocentos e setenta e seis, datada de oito de setembro de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

----- " -----

A requerente procedeu à entrega do pedido de apoio à comparticipação de medicamentos no Gabinete de Ação Social, em 31 de março de 2026. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Para efeitos de análise do referido processo, foi considerado o disposto no Capítulo III do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – Regulamento n.º 352/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 21 de abril de 2021. -----

Neste âmbito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do referido Regulamento. Da análise efetuada, verificou-se que o agregado familiar reside no concelho de Mogadouro há, pelo menos, dois anos, cumprindo, assim, o previsto no artigo 11.º do Regulamento. -----

Contudo, aquando da análise dos documentos comprovativos dos rendimentos mensais, previstos nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 12.º, verificou-se que tanto a requerente como o seu marido auferem uma pensão de velhice proveniente do estrangeiro, nos valores mensais de 254,81 € (duzentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos) e 307,74 € (trezentos e sete euros e setenta e quatro cêntimos), respetivamente. -----

Para além das referidas pensões de velhice provenientes do estrangeiro, ambos auferem pensões de velhice do Centro Nacional de Pensões – Segurança Social, nos valores mensais de 543,27 € (quinhentos e quarenta e três euros e vinte e sete cêntimos) e 302,21 € (trezentos e dois euros e vinte e um cêntimos), respetivamente. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do referido Regulamento, foi realizada uma análise socioeconómica referente aos seis meses anteriores à data do pedido de apoio, tendo sido considerados todos os rendimentos acima identificados, bem como as despesas mensais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026, conforme consta da tabela de cálculo que se encontra em anexo. -----

Considerando os rendimentos auferidos pelo agregado familiar durante o período em análise, constatou-se que este apresentou um montante global de rendimentos de 8 450,94 € (oito mil quatrocentos e cinquenta euros e noventa e quatro cêntimos). -----

Relativamente às despesas, foram apresentados comprovativos correspondentes aos meses anteriormente mencionados, no montante global de apenas 1 294,85 € (mil duzentos e noventa e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

Conforme resulta da tabela de cálculo anexa, após consideração dos rendimentos e despesas apresentados, o Rendimento Mensal Per Capita do agregado familiar apurado é consideravelmente superior ao limite de 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Face ao exposto, o pedido de apoio apresentado pela Sr.ª não contou com parecer favorável, uma vez que, nos termos da alínea b) do artigo 11.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – Regulamento n.º 352/2021, uma das condições para a atribuição do referido apoio consiste em o Rendimento Mensal Per Capita do agregado familiar ser igual ou inferior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Considerando o pedido de esclarecimentos apresentado pela requerente, bem como os elementos constantes do processo e a situação socioeconómica do agregado familiar acima descrita, V. Exa. Melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

----- **36 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 82/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 82/26, datado de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8972/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e seis, de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “
Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sr.ª
....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b), do artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2.ª Série, a 21 de abril de 2021. -----
Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Sr.ª um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **37 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 83/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 83/26, datado de três de setembro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9270/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e seis, de três de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ -----

Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Sr. -----, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao Sr. -----, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **38 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 84/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 84/26, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9495/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e um barra dois mil e vinte e seis, de dez de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ -----

Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sra. -----, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b), do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, -----, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **39 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO Nº 13/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil trezentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“
Após análise da situação habitacional e socioeconómica do agregado familiar, verificou-se que a longo prazo, devido aos problemas de infiltração da água da chuva e humidade poderão estar condicionadas as condições mínimas de habitabilidade. -----

Considerando o acima mencionado, assim como o registo fotográfico da habitação, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base na informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, remeter o processo à DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, para efeitos de elaboração do respetivo mapa de quantidades e orçamento, a submeter posteriormente à apreciação e deliberação da Câmara Municipal. -----

----- **40 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 37/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 37/26, datado de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e seis, registado com a referência “2026, ACSOC, I, GE, 3377”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de educação social, Anete Ferreira, na sua informação três mil trezentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e seis, de um de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico:

-----“

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

No âmbito da instrução do processo, foi apresentado orçamento para a aquisição de uma armação de óculos e respectivas lentes, no montante total de 540,00 € (quinhentos e quarenta euros), IVA incluído, documento que integra o respetivo processo. -----

Atendendo à situação económica do agregado familiar, ao rendimento disponível e ao valor do encargo associado à necessidade identificada, considera-se que a requerente não dispõe de capacidade financeira suficiente para assegurar integralmente a despesa em causa sem comprometer a satisfação das necessidades essenciais do agregado familiar. -----

A necessidade apresentada encontra-se devidamente fundamentada através da documentação clínica e respetiva prescrição médica constantes do processo, enquadrando-se na alínea d) do artigo 6.º do Regulamento Municipal, relativa à: -----

«Aquisição de outros bens e serviços de saúde (comprovados através de prescrição médica), designadamente ao nível da oftalmologia, estomatologia, ortopedia, depois de esgotados os restantes recursos da comunidade.» -----

Da avaliação técnica efetuada, não foram identificados outros recursos ou respostas existentes na comunidade suscetíveis de assegurar a satisfação da necessidade apresentada. -----

Face ao exposto, considerando a situação socioeconómica apurada, o cumprimento dos critérios regulamentares de acesso, a natureza e necessidade da despesa apresentada, bem como o respetivo enquadramento no Regulamento Municipal, considera-se tecnicamente fundamentada a atribuição do apoio solicitado, no montante de 540,00 € (quinhentos e quarenta euros), correspondente ao custo total da aquisição da armação de óculos e respectivas lentes. -----

Submete-se, assim, o presente parecer à consideração superior, para decisão quanto à pretensão apresentada. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos na alínea d) do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de quinhentos e quarenta euros (540,00€), para o pagamento da armação de óculos e respectivas lentes. -----

----- **41 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 38/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 38/26, datado de um de setembro de dois mil e vinte e seis, registado com a referência “2026, ACSOC, I, GE, 3413”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de educação social, Anete Ferreira, na sua informação três mil quatrocentos e treze barra dois mil e vinte e seis, de três de setembro de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----” -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

No âmbito da instrução do processo, foi apresentado orçamento para a aquisição de uma armação de óculos e respectivas lentes, no montante total de 458,00 € (quatrocentos e cinquenta e oito euros), IVA incluído, documento que integra o respetivo processo. -----

Atendendo à situação socioeconómica do agregado familiar, ao rendimento disponível e ao valor do encargo associado à necessidade identificada, considera-se que a requerente não dispõe de capacidade financeira suficiente para assegurar integralmente a despesa em causa, sem comprometer a satisfação das necessidades essenciais do agregado familiar. -----

A necessidade apresentada encontra-se devidamente fundamentada através da documentação clínica e da respetiva prescrição médica constantes do processo, enquadrando-se na alínea d) do artigo 6.º do Regulamento Municipal, relativa à: -----

«Aquisição de outros bens e serviços de saúde (comprovados através de prescrição médica), designadamente ao nível da oftalmologia, estomatologia, ortopedia, depois de esgotados os restantes recursos da comunidade.» -----

Da avaliação técnica efetuada e dos elementos constantes do processo, não foram identificados outros recursos ou respostas existentes na comunidade suscetíveis de assegurar a satisfação da necessidade apresentada. -----

Face ao exposto, considerando a situação socioeconómica apurada, o cumprimento dos critérios regulamentares de acesso, a natureza e a necessidade da despesa apresentada, a documentação clínica e a prescrição médica constantes do processo, bem como o respetivo enquadramento no Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social, considera-se tecnicamente fundamentada a atribuição do apoio solicitado. -----

Assim, propõe-se a atribuição de uma prestação pecuniária no montante de 458,00 € (quatrocentos e cinquenta e oito euros), correspondente ao custo total da aquisição da armação de óculos e respectivas lentes. -----

Submete-se o presente parecer técnico à consideração superior, para decisão quanto à pretensão Apresentada. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos na alínea d) do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de quatrocentos e cinquenta e oito euros (458,00€), para o pagamento da armação de óculos e respectivas lentes. -----

----- **42 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DA RENDA - HABITAÇÃO Nº 20 – BAIRRO FUNDO DE FOMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quinhentos e seis barra dois mil e vinte e seis, datada de dez de setembro de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“O requerente dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social, no dia 08 de setembro de 2026, com o objetivo de solicitar a redução do valor da renda mensal, fundamentando o seu pedido na alteração dos seus rendimentos e, conseqüentemente, da sua situação económica. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

Atualmente, o requerente suporta uma renda mensal no valor de 121,33 € (cento e vinte e um euros e trinta e três centavos). Contudo, refere encontrar-se com dificuldades em fazer face a este encargo, uma vez que se encontra desempregado desde o dia 30 de julho de 2026, não dispondo, presentemente, de qualquer rendimento mensal. -----

Segundo o próprio, não se encontra a auferir subsídio de desemprego nem qualquer outra prestação social, referindo que pretende requerer o Rendimento Social de Inserção (RSI), o que, segundo informação por si prestada, apenas poderá fazer após completar três meses de desemprego. -----

Face ao exposto, o requerente solicita a redução, ainda que temporária, do valor da renda habitacional, de forma a conseguir fazer face às suas despesas essenciais e assegurar condições mínimas de subsistência e bem-estar no seu quotidiano. -----

Nestes termos, e considerando a situação socioeconómica acima descrita, remete-se a presente informação à consideração de V. Ex.^a, para os efeitos tidos por convenientes e para decisão quanto ao pedido apresentado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base na informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, manter o valor da renda atualmente em vigor, por se tratar de uma renda condicionada, legalmente estabelecida nos termos do Regulamento Municipal aplicável, não obstante reconhecer e compreender as dificuldades manifestadas pelo requerente. ----

----- **43 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO DE ÁGUA PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, onde a requerente, solicita o pagamento da fatura da água de acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “Tarifário familiar”. ---

----- A técnica superior de serviço social, Mariana Antão, na sua informação três mil trezentos e trinta e oito euros e vinte e seis, de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “ -----

Após análise dos documentos previstos no n.º 11 do artigo 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, relativo aos tarifários especiais, verificou-se que o requerente reúne os requisitos estabelecidos no n.º 1 da alínea a.2) do artigo 79.º do referido regulamento, uma vez que este tarifário é aplicável aos utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja constituído por mais de quatro elementos. -----

Da documentação apresentada, conclui-se que o agregado familiar do requerente é composto por seis elementos, encontrando-se, assim, cumprido o requisito exigido para a atribuição da respetiva tarifa especial familiar. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.^a melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior” -----

----- Com base na informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio apresentado pela requerente, por se encontrarem reunidos os requisitos previstos no artigo 79.º do Regulamento Municipal em vigor. -----

**Reunião de 22 de setembro de 2026**

----- **44 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil trezentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para comunicar a V. Exa. que foi remetido, pelo Agrupamento de Escolas de Mogadouro (AEM), um ofício (via email – 28/07/2026, pelas 16:05 h)1 a informar este Município dos/as alunos/as que integraram, no ano letivo transato (2025/2026), o Quadro de Excelência do referido Agrupamento de Escolas. -----

Mais se informa de que foram, então, distinguidos, no total, **157** (cento e cinquenta e sete) **alunos/as**, conforme tabelas em anexo. -----

Caso V. Exa. pretenda distinguir estes alunos com o *Prémio Município de Mogadouro*, informamos que o valor do Prémio(s) importa(m) no valor total de **9180,00 €** (nove mil cento e oitenta euros), de acordo com o quadro seguinte: -----

Prémios Município de Mogadouro 2025/2026

Prémios Município de Mogadouro	Valor Total
Quadro de Excelência 1ºCEB 59 alunos (35€)	2065
Quadro de Excelência 2ºCEB 37 alunos (45€)	1665
Quadro de Excelência 3ºCEB 37 alunos (50€)	1850
Quadro de Excelência Secundário e Ensino Profissional 24 alunos (150€)	3600
	9180

Importa, ainda, referir que a cerimónia do Dia do Diploma decorrerá no próximo dia 24 de setembro do corrente ano, pelas 18:00 h, na Casa da Cultura j. Rentes de Carvalho. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atribuir aos melhores alunos do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, o “Prémio Município de Mogadouro”, conforme listagem remetida pela escola, no montante total de nove mil cento e oitenta euros (9.180,00€), numa cerimónia denominada “Dia do Diploma”, a ter lugar no dia vinte e quatro de setembro do presente ano, na Casa da Cultura j. Rentes de Carvalho. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel e o senhor vereador, Francisco Guimarães, não estiveram presentes no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **45 PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO (PDA) DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DO PROJETO DA CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DE CEREIRO (HIBRIDIZAÇÃO**

Reunião de 22 de setembro de 2026

DA CENTRAL HIDROELÉTRICA DE BEMPOSTA) – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento do assunto em epígrafe. -----

----- 46 DR. ÓSCAR ALVES AGRADECIMENTO PELO VOTO DE LOUVOR CONCEDIDO – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento do assunto em epígrafe. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia quinze e vinte e um de setembro de dois mil e vinte e seis na importância de seiscentos e onze mil, duzentos e sessenta e nove euros e dezassete cêntimos (611.269,17€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e seis minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, coadjuvada pela Técnica Superior, Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

